DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6608/2014**
PROCESSO TC/MS	:	5611/2014
PROTOCOLO	:	1488146
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	:	REGIS RESTAURANTE LTDA. – ME E ZANATTA PEREIRA & CIA LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2014
OBJETO DA ATA	:	ESTABELECER O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2013, PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ALUMÍNIO TIPO MARMITEX PARA OS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NAS CIDADES DE DOURADOS E PONTA PORÃ/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2013, PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ALUMÍNIO TIPO MARMITEX PARA OS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NAS CIDADES DE DOURADOS/MS E PONTA PORÃ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 1/2014 (peça 16), oriunda do procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 8/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS,** CNPJ nº 15.403.041/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **REGIS RESTAURANTE LTDA. – ME E ZANATTA PEREIRA & CIA LTDA. – ME,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "b", e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, o presente ata visa estabelecer registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 2461/2013, para aquisição de marmitex para os pacientes que fazem hemodiálise nas cidades de Dourados e Ponta Porã, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2014.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 10/3/2014 (peça 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 31/3/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–7414/2014 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 08/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada, na forma do artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-17456/2014 (peça 19), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 8/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 8/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS,** CNPJ nº 15.403.041/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **REGIS RESTAURANTE LTDA. – ME E ZANATTA PEREIRA & CIA LTDA. – ME;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator